



## MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que nesta data foi afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Prefeitura em cumprimento ao disposto no Art. 14 da Lei Orgânica do Município de Alto Rio Doce.

Alto Rio Doce, 25 de 03 de 2022

 1696

### LEI N.º 870, DE 25 DE MARÇO DE 2022

"Autoriza a revisão geral anual dos vencimentos dos agentes públicos municipais, e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE/MG, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada revisão geral inflacionária, aplicado na lei 865 de 29 de dezembro de 2021, fica estendida a servidores inativos, aposentados e pensionistas, ficando o Executivo Municipal autorizado a aplicar índices inflacionários inferiores, se necessário e justificadamente.

**Art. 2º** - Fica autorizada a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos do Município de Alto Rio Doce/MG, a título de recomposição de perdas inflacionárias, de acordo a variação do IPCA, a partir da data base disposta na Lei Municipal nº 816 de 03 de abril de 2020, ficando o Executivo Municipal autorizado a aplicar índices inferiores se necessário e justificadamente.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento e correspondentes consignações para exercícios futuros.

**Art. 4º** - O poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão produzidos a partir da vigência de 1º de janeiro de 2022 e residual a partir da vigência de 1º de janeiro de 2023.

Alto Rio Doce, 25 de março de 2022.

  
VICTOR DE PAIVA LOPES

Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG

Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal  
Alto Rio Doce - MG